



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 055/2017, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

“Revoga a lei complementar nº 054/2015 dispendo sobre a alteração no § 3º do art. 37 e art. 40, da Lei Municipal nº 860/2012 e cria a tabela dos coordenadores de carreira”.

O Senhor **MOISES DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** em 25 de agosto de 2017 e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 3º do art. 37 da Lei Municipal nº 860/2012, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - A ocupação dos cargos de direção e coordenação pedagógica (cargos de confiança e dedicação exclusiva) será provida através do procedimento eletivo disciplinado no artigo 92 e seguintes da Lei 860/2012; já o cargo de Secretário Municipal de Educação será provido através da livre escolha do Chefe do Poder Executivo, por pessoas que reúnam as condições necessárias à investidura no serviço público e competência profissional.

§ 4º - Fazem jus a presente bonificação os coordenadores de carreira.

Art. 2º - O art. 40 da Lei Municipal nº 860/2015 passa a ter a seguinte redação:

Art. 40 - Ao profissional da Educação Pública Municipal no exercício de diretor (a) ou coordenador (a) de Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil, é atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva não incorporável para fins



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO**

de vencimento e remuneração, onde os mesmos terão em função da dedicação exclusiva verba de representação, 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento), calculados sobre o vencimento base.

Parágrafo único: Aos diretores que exercerem suas funções em órgão de ensino cujo número de alunos seja superior a 150 (cento e cinquenta) a verba de representação será de 40% (quarenta por cento) calculados sobre o vencimento base.

Art. 3º Fica instituído o anexo V a lei 860/2012 (Plano de Cargos Carreira e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Juscimeira/MT) que dispõe sobre a evolução da carreira do cargo de coordenador escolar pertencente ao quadro de servidores efetivos da educação.

Parágrafo único: A verba de representação citada possui caráter efetivo aos coordenadores de carreira, que terão carga horária fixada em 40 horas semanais não fazendo jus a quaisquer outras indenizações ou horas extras.

4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado do Mato Grosso,
aos 06 de setembro de 2017.


MOISÉS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

ANEXO V

TABELA DOS COORDENADORES							
	CLASSE	COEFICI-	A	B	C	D	E
	NÍVEL	ENTE	1	1,5	1,7	1,9	2,1
			SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
0 ANOS	1	1,00	R\$ 1.724,09	R\$ 2.586,14	R\$ 2.930,95	R\$ 3.275,77	R\$ 3.620,59
03 ANOS	2	1,07	R\$ 1.844,78	R\$ 2.767,16	R\$ 3.136,12	R\$ 3.505,07	R\$ 3.874,03
06 ANOS	3	1,14	R\$ 1.965,46	R\$ 2.948,19	R\$ 3.341,29	R\$ 3.734,38	R\$ 4.127,47
09 ANOS	4	1,21	R\$ 2.086,15	R\$ 3.129,22	R\$ 3.546,45	R\$ 3.963,68	R\$ 4.380,91
12 ANOS	5	1,28	R\$ 2.206,84	R\$ 3.310,25	R\$ 3.751,62	R\$ 4.192,99	R\$ 4.634,35
15 ANOS	6	1,35	R\$ 2.327,52	R\$ 3.491,28	R\$ 3.956,79	R\$ 4.422,29	R\$ 4.887,80
18 ANOS	7	1,42	R\$ 2.448,21	R\$ 3.672,31	R\$ 4.161,95	R\$ 4.651,59	R\$ 5.141,24
21 ANOS	8	1,49	R\$ 2.568,89	R\$ 3.853,34	R\$ 4.367,12	R\$ 4.880,90	R\$ 5.394,68
24 ANOS	9	1,56	R\$ 2.689,58	R\$ 4.034,37	R\$ 4.572,29	R\$ 5.110,20	R\$ 5.648,12
27 ANOS	10	1,63	R\$ 2.810,27	R\$ 4.215,40	R\$ 4.777,45	R\$ 5.339,51	R\$ 5.901,56
30 ANOS	11	1,70	R\$ 2.930,95	R\$ 4.396,43	R\$ 4.982,62	R\$ 5.568,81	R\$ 6.155,00
33 ANOS	12	1,77	R\$ 3.051,64	R\$ 4.577,46	R\$ 5.187,79	R\$ 5.798,11	R\$ 6.408,44

0126

0127

0128

0129

0130